



ESPECIAL EUTANÁSIA

Constitucionalistas não se entendem

A legalização da eutanásia viola ou não a Constituição? Perante a quase certeza de que o assunto irá parar ao Tribunal Constitucional, os constitucionalistas dividem-se na interpretação da norma que prevê que a vida humana é inviolável.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

A lei que será votada esta quinta-feira no Parlamento e que pretende legalizar a morte assistida tem cabimento nas regras da Constituição da República Portuguesa ou, pelo contrário, não deveria passar no escrutínio do Tribunal Constitucional? Ao longo das últimas semanas vários constitucionalistas vieram pronunciar-se sobre a matéria e a velha frase segundo a qual “a doutrina divide-se” tem aqui plena aplicação.

O artigo 24º da Constituição é o mais invocado: “A vida humana é inviolável” e “em caso algum haverá pena de morte”. Quem é contra a eutanásia baseia-se desde logo nesta norma. A vida é um direito contra o qual o Estado não pode atentar nem contribuir para que tal aconteça. “Ninguém pode dispor da sua vida, como ninguém pode alienar a sua liberdade ou o respeito por si mesmo”, resume o constitucionalista Jorge Miranda, acérrimo defensor do “não”, citado pelo Expresso.

“A nossa Constituição é humanista” e “põe à cabeça esta ideia de que a vida humana é inviolável e que não entra em negociação com outros direitos que possam estar em causa”, lembra, por sua vez, Tiago Duarte, membro do Conselho de Ética para as Ciências da Vida, num debate na Renascença (RR).

O mesmo artigo da CRP admite, no entanto, outras interpretações. Como a de Jorge Reis Novais, professor da Faculdade de Direito de Lisboa e assumidamente pelo “sim”. “O facto de um direito ser inviolável não si-



Vasco Varela

O Tribunal Constitucional será o destino provável da lei da eutanásia.

gnifica que não possa ser limitado”, considera. E, mais, neste caso, “não só há consentimento da pessoa, como há mesmo um pedido”, afirmou em declarações à RTP. Por outras palavras, na sua opinião, a autonomia individual tem primazia sobre o

princípio de que a vida humana é inviolável.

Alexandre Sousa Pinheiro, também especialista em matérias constitucionais, é igualmente taxativo: “O direito à vida não é absoluto. O único direito absoluto é a proibição da tortura, o resto está no território das opções políticas e morais”, sustenta. Na mesma linha, o atual presidente do TC, Costa Andrade, agora citado pelo Expresso, defendeu quando ainda não presidia a este órgão, que “qualquer das soluções é constitucional, tanto a admissão da eutanásia como a negação”, na medida em que “isto não é um problema constitucional”.

Deve a aposta ser nos cuidados paliativos?

É um dos argumentos mais frequentes de quem está contra. Mas uma coisa não é incompatível com a outra, entende Reis Novais. Em caso de eutanásia,

devia ficar claro que à pessoa foram oferecidos os devidos cuidados paliativos, mas “se esta não quiser, acho insustentável e de uma violência extrema querermos impor a uma pessoa que não quer, viver à força, em sofrimento”, sublinhou na RR. Aliás, do ponto de vista jurídico é “uma violação do princípio da dignidade da pessoa humana”.

Jorge Miranda, por seu turno, considera que há aqui outra inconstitucionalidade: não assegurando os cuidados paliativos a todos e, assim, a “plena realização do SNS”, o Estado “por omissão”, está a falhar “nos direitos económicos, sociais e culturais”.

Já Carlos Blanco de Moraes, outro constitucionalista, entende que “é um abuso” que o SNS seja “usado para eutanasiar”. “Não me parece. Se assim fosse também o seria para a interrupção voluntária da gravidez”, remata Sousa Pinheiro. ■

“

O direito à vida não é absoluto. Estamos no território das opções políticas e morais

ALEXANDRE SOUSA PINHEIRO
Especialista em Direito constitucional